



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO: Antonio Kleber Jovino</b>		
<b>EMENTA: Autoriza a Célula de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação Básica a promover exames supletivos, em época especial, em favor de Antonio Kleber Jovino.</b>		
<b>RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira</b>		
<b>SPU Nº 00044381-6</b>	<b>PARECER Nº 0032/2000</b>	<b>APROVADO EM: 07.02.2000</b>

### **I - RELATÓRIO**

Processo Nº 00044381-6, em que Antonio Kleber Jovino tendo sido classificado no recente vestibular da Universidade Federal do Ceará e havendo cursado o ensino médio na CEFET solicita prestar exames supletivos referentes aquele ensino, aproveitando, se possível, as disciplinas já estudadas.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O aproveitamento de estudos é norma em todo sistema de ensino baseada na própria Lei nº 9394/96. O aluno diz ter concluído o ensino médio no CEFET, tendo sido reprovado apenas em disciplinas profissionalizantes. Como foi classificado no vestibular recentemente realizado na Universidade Federal do Ceará, o C.E.J.A., poderá, em época especial, fazer exames referentes ao ensino supletivo ou aproveitar as disciplinas já estudadas. Para isso, fica autorizado desde já a proceder da melhor maneira possível.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Pelo procedimento acima adotado.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0032/2000

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2.000.

PARECER    Nº    0032/2000  
SPU            Nº    00044381-6  
APROVADO   EM: 07.02.2.000

Jorgelito Cals de Oliveira  
Relator e Presidente da Câmara

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC